**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**Escritório de Dados**

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.

Memorando de Entendimento SEDESE/GAB-NEIRI-ED Nº 1/2024

# MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Pelo presente instrumento,

o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS - SSA-Servas**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.385.840/0001-12, com sede na Av. Cristóvão Colombo, nº 683, Bairro Funcionários, CEP: 30140-140, na cidade de Belo Horizonte – MG, representado na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado **SSA-Servas**;

o **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL** , órgão público do Poder Executivo Estadual, CNPJ nº 18.715.565/0001-10, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-903, doravante denominado **GMG/CEDEC**;

o **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, CNPJ nº 03.389.126/0001-98, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, doravante denominado **CBMMG;**

a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS,** Órgão Público do Poder Executivo Estadual, CNPJ nº 16.695.025/0001-97, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 6º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, doravante denominado **PMMG**;

a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS - SEDESE,** órgão público do Poder Executivo Estadual, CNPJ n° 05.465.167/0001-41, com sede na Rodovia Papa João II n° 4.143, 14° andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900, doravante denominada **SEDESE**;

e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão público do Poder Executivo Estadual, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, doravante denominado MPMG, com interveniência do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITO HUMANOS, APOIO COMUNITÁRIO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – CAODH, doravante denominado **MP/CAODH**;

Celebram o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MoU),** com o objetivo de definir as atribuições de cada uma das instituições signatárias na execução da **Campanha SOS Águas 2024/2025**:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**
O presente **Memorando de Entendimento (MoU)** tem como objetivo principal estabelecer uma cooperação mútua entre o **SSA-Servas** e seus apoiadores: a **GMG/CEDEC**, o **CBMMG**, a **PMMG**, a **SEDESE** e o **MPMG-CAODH**, para estabelecer as diretrizes, bem como as competências para o desenvolvimento das atividades referentes à **Campanha SOS Águas 2024/2025**, com o intuito de promover a captação de recursos, para a aquisição dos Cartões Humanitários, e a coleta dos Kits de Ajuda Humanitária, advindos de doações físicas, objetivando o atendimento às situações de emergência e calamidade pública decorrentes das chuvas e da seca no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de reduzir os efeitos nefastos à

população atingida.

**Cláusula Segunda – Dos critérios de atendimento da Campanha SOS Águas**

Os Cartões Humanitários e os Kits de Ajuda Humanitária (doações físicas) arrecadadas pela **Campanha SOS Águas 2024/2025** serão destinados às famílias que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I. Residirem em áreas afetadas de municípios do Estado de Minas Gerais que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade em decorrência de chuva ou de seca ocorridas no período de realização da Campanha;

II. Estarem cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

**Parágrafo primeiro -** O atendimento pela **Campanha SOS Águas 2024/2025** priorizará, preferencialmente:

a) Os municípios de Minas Gerais com os piores resultados do Índice de Pobreza Multidimensional de Minas Gerais (IPM Minas), regulamentado pela Resolução SEDEDE N° 70, de 13 de outubro de 2024;

b) Os municípios de Minas Gerais que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade a mais tempo, tendo como data de referência, a data de início da **Campanha SOS Águas 2024/2025**.

**Parágrafo segundo –** O atendimento de municípios pela **Campanha SOS Águas 2024/2025** também considerará a capacidade logística e o efetivo disponível para atendimento da **CEDEC, CBMMG e PMMG.**

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de não serem arrecadados recursos suficientes para o atendimento de todas as famílias que cumprirem os requisitos constantes nos incisos I e II, serão priorizadas as famílias com: (a) menor renda per capita mensal cadastrada no CadÚnico; (b) maior número de integrantes e (c) cadastro mais atualizado, respectivamente.

**Parágrafo quarto -** Na hipótese de serem arrecadados mais recursos do que o necessário para o atendimento de todas as famílias fica estabelecido que serão atendidos os municípios atingidos pelas chuvas ou pela seca, independentemente de ser decretada a situação de emergência ou estado de calamidade, desde que as famílias a serem atendidas estejam cadastradas no CadÚnico, priorizando as de: menor renda per capita mensal; (b) maior número de integrantes e (c) cadastro mais atualizado.

**Parágrafo quinto** – As doações recebidas pelo **SSA-Servas** durante a Campanha, consistindo em kits de Ajuda Humanitária, como alimentos não perecíveis, itens de higiene e limpeza e água potável, serão destinadas às entidades socioassistenciais cadastradas e aptas no **SSA-Servas**, enquanto a distribuição realizada por meio da **Cedec**, seguirá os critérios estabelecidos pela própria instituição.

**Parágrafo sexto -** Após o encerramento da **Campanha SOS Águas 2024/2025,** diante da existência de saldo remanescente na conta da Campanha, o mesmo será doado de forma monetária ou de forma física às entidades socioassistenciais cadastradas e aptas no **SSA-Servas**, para atender àqueles que ainda se encontram em estado de vulnerabilidade em decorrência ou não de chuvas ou de seca.

**Cláusula Terceira – Do Compromisso da Parceria**

Os partícipes declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal de seu representante, a origem lícita dos recursos oferecidos, bem como concordam com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste **MoU,** visando o lançamento e a consecução das diretivas da **Campanha SOS Águas - 2024/2025**, e do qual se comprometem, nesta oportunidade, a se tornarem **PARCEIROS**, respeitando as regras de Governança e *Compliance* de todas as partes envolvidas.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que todos os recursos captados pelo **SSA-Servas** serão depositados no **Fundo da Campanha SOS Águas 2024/2025**, no Banco: Caixa Econômica Federal (CEF), Agência: 1667, Conta Corrente: 577347536-3, Operação: 1292, chave Pix e-mail: **sosaguas@servas.org.br**, que será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos valores referentes à Campanha objeto desse **MoU**.

P**arágrafo Segundo** - As partes signatárias deste **Memorando de Entendimento** concordam em estabelecer um **Comitê de Gestão do Fundo**, responsável por administrar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro –** Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos partícipes no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do presente **MoU**.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do Serviço Social Autônomo Servas – SSA-Servas**

São obrigações do SSA-Servas:

I. Administrar o recebimento dos recursos monetários angariados e depositados na conta criada para a **Campanha SOS Águas 2024/2025**, conforme os dados bancários informados no Parágrafo

Primeiro da Cláusula Terceira;

II. Promover a captação de recursos materiais (Kits de Ajuda Humanitária) ou recursos monetários (Cartões Humanitários), destinando-os aos **GMG/CEDEC, CBMMG** e **PMMG**, seguindo as diretrizes, fluxos e rotas firmados em conjunto com a **SEDESE** e validados pelo **SSA-Servas**;

III. Adquirir os Cartões Humanitários com a empresa Ticket Alimentação Eletrônico, contrato nº 127800026091, que se destinam aos beneficiários da Campanha, conforme os critérios estabelecidos na Cláusula Segunda;

IV. Indicar representantes da Diretoria de Assistência Social e da Diretoria de Investimento Social do **SSA-Servas**, para acompanhar, na medida do possível, o trabalho d o **GMG/CEDEC** e do **CBMMG** na distribuição das doações da Campanha, nos diversos municípios beneficiados.

V. Designar representante, devidamente qualificado, para acompanhar o fiel cumprimento da execução deste **MoU**, bem como comunicar a alteração do representante aos demais partícipes;

VI. Centralizar as informações a serem divulgadas e produzir as peças para publicação em conjunto com os demais partícipes;

VII. Promover a divulgação da **Campanha SOS Águas 2024/2025** em seus meios de comunicação e dar publicidade aos parceiros e potenciais doadores;

VIII. Implementar ações conjuntas com os demais partícipes, que visem a mobilização de voluntários para atuação em todo o território estadual;

IX. Responsabilizar-se por seus voluntários, empregados e prepostos;

X. Manter os canais de comunicação que permitam o constante e adequado relacionamento, de modo a garantir a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidade e inconsistências e assegurar a transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e normas empregadas na consecução dos objetivos do presente Memorando.

XI. Responsabilizar-se pela contratação de Auditoria Externa Independente, para acompanhamento e conferência da execução do projeto e prestação de contas única ao final da ação;

XII. Apresentar, ao final da Campanha, a prestação de contas de todos os recursos financeiros e materiais captados e arrecadados para a **Campanha SOS Águas 2024/2025**, nos termos da Cláusula Décima Primeira;

XIII. Comprometer-se a disponibilizar aos partícipes todas as informações e documentos para a prestação de contas;

XIV. Copilar as cartilhas já existentes da **CEDEC**, do **CBMMG**, da **PMMG** e da **SEDESE**, consolidando-as em um único documento que reúne métodos preventivos e orientativos sobre chuvas e secas, visando conscientizar a população sobre como prevenir riscos, agir durante situações de emergência e mitigar os danos causados;

XV. Respeitar e cumprir o acordado no presente Memorando.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações da Defesa Civil**

São obrigações da DEFESA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

I. Designar representante, devidamente qualificado, para acompanhar o fiel cumprimento da execução deste MoU, bem como comunicar a alteração do representante aos demais partícipes;

II. Manter os canais de comunicação que permitam o constante e adequado relacionamento, de modo a garantir a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidade e inconsistências e assegurar a transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e normas empregadas na consecução dos objetivos do presente Memorando;

III. Promover ações preventivas, de mitigação, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres;

IV. Conduzir o levantamento dos municípios impactados pelas chuvas ou pela seca, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;

V. Comunicar aos demais participantes os municípios beneficiados pelos donativos;

VI. Receber os donativos materiais (Kits de Ajuda Humanitária) e financeiros (Cartões Humanitários) do **SSA-Servas** e assumir a responsabilidade pela logística de distribuição dentro dos critérios da **Campanha SOS Águas**, de acordo com a Cláusula Segunda e incisos;

VII. Comprometer a divulgar para os demais participantes e por meio de mídias tradicionais e digitais as origens, quantidades, pesos e unidades dos conteúdos das cestas e kits que serão doados e dos Cartões Humanitários, bem como a quantidade beneficiada total;

VIII. Prestar auxílio na divulgação da campanha de arrecadação, junto aos demais partícipes;

IX. Comprometer a disponibilizar a relação de donativos em estoque, bem como informações e documentos em tempo hábil para a prestação de contas do **SSA**-**Servas**;
X. Apoiar, mediante disponibilidade de efetivo, na elaboração de cartilha com métodos preventivos e orientativos sobre chuvas e secas, visando conscientizar a população sobre como prevenir riscos, agir durante situações de emergência e mitigar os danos causados;
XI. Atender, sempre que solicitado pelo **SSA-Servas**, às demandas de informações para a prestação de contas final;
XII. Respeitar e cumprir o acordado no presente Memorando.

**Cláusula Sexta – Das Obrigações do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais**
São obrigações do CBMMG:
I. Designar representante, devidamente qualificado, para acompanhar o fiel cumprimento da execução deste MoU, bem como comunicar a alteração do representante aos demais partícipes;
II. Promover ações visando potencializar a Gestão do Risco de Desastres (GRD) e a Gestão do Desastre (GD);
III. Auxiliar na comunicação e articulação com as unidades operacionais das localidades atingidas, visando facilitar as ações implementadas;
IV. Apoiar na distribuição dos Cartões Humanitários do **SSA-Servas**, conforme articulação operacional do **CBMMG**, mediante disponibilidade de recursos humanos e logísticos;
V. Prestar auxílio na divulgação da campanha de arrecadação, junto aos demais partícipes;
VI. Apoiar, mediante disponibilidade de efetivo, na elaboração de cartilha com métodos preventivos e orientativos sobre chuvas e secas, visando conscientizar a população sobre como prevenir riscos, agir durante situações de emergência e mitigar os danos causados;
VII. Atender, sempre que solicitado pelo **SSA-Servas**, às demandas de informações para a prestação de contas final;
VIII. Respeitar e cumprir o acordado no presente Memorando.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG**
São obrigações da PMMG:
I. Designar representante, devidamente qualificado, para acompanhar o fiel cumprimento da execução deste MoU, bem como comunicar a alteração do representante aos demais partícipes
II. Auxiliar na comunicação e articulação com as unidades operacionais das localidades atingidas, visando facilitar as ações implementadas;
III. Apoiar na distribuição dos cartões humanitários do **SSA-Servas**, conforme articulação operacional da **PMMG**, mediante disponibilidade de recursos humanos e logísticos;
IV. Prestar auxílio na divulgação da Campanha de arrecadação, junto aos demais partícipes;
V. Apoiar, mediante disponibilidade de efetivo, na elaboração de cartilha com métodos preventivos e orientativos sobre chuvas e secas, visando conscientizar a população sobre como prevenir riscos, agir durante situações de emergência e mitigar os danos causados;
VI. Atender, sempre que solicitado pelo **SSA-Servas**, às demandas de informações para a prestação de contas final;
VII. Respeitar e cumprir o acordado no presente Memorando.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais - SEDESE**
São obrigações da SEDESE:
I. Definir, em conjunto com os demais parceiros, ferramentas e fluxos para solicitação de informações às gestões municipais de pessoas atingidas pelas chuvas ou pela seca ocorridas no Estado de Minas Gerais no período compreendido entre dezembro de 2024 e setembro de 2025;
II. Notificar as Secretarias Municipais de Assistência Social ou órgãos equivalentes dos municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade em decorrência das chuvas ou da seca, sobre a Campanha SOS Águas;
III. Articular com as Secretarias Municipais de Assistência Social ou órgãos equivalentes dos municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade em decorrência das chuvas ou da seca, visando o levantamento de informações de pessoais atingidas para o possível recebimento de Cartões Humanitários ou Kits de Ajuda Humanitária (doações físicas) do **SSA-Servas;**

IV. Responsabilizar-se por fornecer apoio técnico aos gestores municipais para a realização do levantamento e cadastro de todas as famílias de baixa renda que tenham sido desalojadas e estejam em situação de risco devido às chuvas ou devido à seca, no CadÚnico.
V. Realizar o tratamento das bases de dados de pessoas atingidas para o possível recebimento de Cartões Humanitários ou Kits de Ajuda Humanitária (doações físicas), conforme parâmetros definidos junto aos demais Parceiros e encaminhá-la ao **SSA-Servas.**
VI. Executar fluxo de armazenamento, tratamento, análise e visualização de dados de modo a possibilitar o dimensionamento dos recursos necessários para execução da ação nos municípios afetados, para além de viabilizar o devido monitoramento e avaliação da **Campanha SOS Águas**.
VII. Apoiar, mediante disponibilidade de efetivo, na elaboração de cartilha com métodos preventivos e orientativos sobre chuvas e secas, visando conscientizar a população sobre como prevenir riscos, agir durante situações de emergência e mitigar os danos causados;
VIII. Atender, sempre que solicitado pelo **SSA-Servas**, às demandas de informações para a prestação de contas final;
IX. Respeitar e cumprir o acordado no presente Memorando.

**Cláusula Nona – Das Obrigações do Ministério Público de Minas Gerais**
São obrigações do MPMG-CAODH:
I. Acompanhar a execução das atividades;
II. Auxiliar na comunicação e articulação junto aos Promotores de Justiça das localidades atingidas, visando acompanhar as ações implementadas;
III. Monitorar a arrecadação dos recursos e sua real utilização;
IV. Informar aos demais órgãos do MPMG com atribuições correlatas às ações promovidas por meio deste MOU, notadamente a Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, quanto às constatações de pessoas que estejam no Mapa de Risco da Defesa Civil;
V. Respeitar e cumprir o acordado no presente Memorando.

**Cláusula Décima – Vedação de Uso Promocional e/ou Político**
Os signatários do presente **MoU** concordam e se comprometem a não utilizar as doações recebidas para promover pessoalmente autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos políticos e coligações, nem para qualquer outro propósito de natureza política ou partidária, incluindo a veiculação de propaganda.

**Cláusula Décima Primeira - Da Vigência**
O **MoU** entrará em vigor a partir das assinaturas de seus partícipes até a finalização da **Campanha SOS Águas 2024/2025**, prevista para 30 de setembro de 2025.

**Cláusula Décima Segunda – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista**
Não se estabelece, por força deste **MoU**, qualquer vínculo empregatício entre cada uma das partes e os empregados, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos da outra parte, inclusive profissionais por esta eventualmente agenciados/contratados, sendo a parte contratante a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução das atribuições abrangidas no objeto do presente Instrumento, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

**Cláusula Décima Terceira – Da Proteção de Dados Pessoais**
Fica estabelecido que os dados pessoais de terceiros coletados pelas partes para cumprimento deste **MoU** serão tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), devendo a parte que coletou os dados atentar para a segurança informacional do ambiente de tratamento.
**Parágrafo Único** – Os dados pessoais dos representantes legais dos parceiros, indicados neste documento, poderão ser coletados e tratados para a execução de suas atividades, bem como para a realização e prestação de contas relacionadas ao presente Memorando de Entendimento, conforme previsto na Cláusula Primeira.

**Cláusula Décima Quarta - Do Compromisso de Integridade**
Para execução deste **MoU**, os parceiros se obrigam a observar e cumprir as normas da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto nº 8.420/2015, se comprometendo a não dar, oferecer, prometer, aceitar ou

se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem ou benefício que constitua prática ilegal ou de corrupção, de forma relacionada ou não à execução deste **MoU**, se responsabilizando pelo cumprimento desta obrigação por si e pelos membros da sua equipe.

**Cláusula Décima Quinta – Do Foro e Legislação Aplicável**
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente **MoU**, sendo-lhe aplicada a legislação brasileira.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores, reconhecendo como válida a assinatura eletrônica/digital aposta do presente documento.
Eventuais atos praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras deste Memorando e seus aditivos.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.

**Christiana Noronha Renault de Almeida**

Presidente do Serviço Social Autônomo Servas

**Coronel Paulo Roberto Bermudes Rezende**

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil do Estado de Minas Gerais

**Coronel Erlon Dias do Nascimento Botelho**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

**Coronel Carlos Frederico Otoni Garcia**

Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

**Alessandra Diniz Portela Silveira**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais

**Francisco Angelo Silva Assis**

Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais

**Jarbas Soares Junior**

Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Angelo Silva Assis**, **Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA**, **Comandante-Geral**, em 06/12/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANA NORONHA RENAULT DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Diniz Portela Silveira**, **Secretária de Estado**, em 06/12/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, **Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**, em 09/12/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende**, **Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 09/12/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103246257** e o código CRC **F39776F4**.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0015782/2024-71 SEI nº 103246257